



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2295

PROJETO DE LEI Nº 08/93

"Altera dispositivo da lei Nº
2.305/92, de 25 de junho de 1.992"

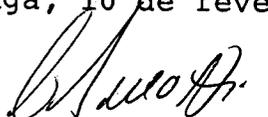
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei Nº 2.305/92, de 25 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de um reservatório cilíndrico, em concreto, 500 m³, com duas células, na Vila Belmiro, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - Cr\$ 195.950.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/93

"Altera dispositivo da lei Nº 2.305/92, de 25 de junho de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei Nº 2.305/92, de 25 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de um reservatório cilíndrico, em concreto, 500 m³, com duas células, na Vila Belmiro, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - Cr\$ 195.950.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 1993

[Signature]

Presidente

Pirassununga, 19 de janeiro de 1.993.

[Signature] - FAUSTO VICTORELLI -

Aprovada em 1.ª discussão pelo Prefeito Municipal

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1993

[Signature]

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1993

[Signature]

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavouar, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 1993

[Signature]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

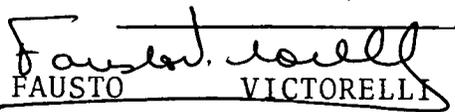
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio - Legislativo, visa alterar dispositivo da lei Nº 2.305/92, de 25 de junho de 1.992, tão somente quanto ao Bairro a ser agraciado com a construção de um reservatório cilíndrico, em concreto, com duas células, numa flagrante melhoria do sistema de abastecimento de água naquela localidade.

Tal alteração torna-se necessária, em virtude do que noticia o OF.GAB.Nº 374/92, em anexo por cópia xerográfica, cuja solicitação mereceu acolhida, bastando, apenas, adequar supra mencionada legislação ao Convênio SANEBA SE.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JAN, 19, 93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OF.GAB.Nº 374/92:-

Pirassununga, 09 de novembro de 1.992.

Prezados Senhores:

Usamos o presente para solicitar dessa Secretaria todo o empenho no sentido da mudança do local de Construção do Reservatório de 500m³ em concreto armado, objeto do Convênio SANEBASE nº 8089/92, da Vila Guilhermina para Vila Belmiro, em virtude da obra da Vila Guilhermina ter sido executada anteriormente a assinatura do Convênio.

Contando com a valiosa colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.

ADEMIR ALVES LINDO
- Prefeito Municipal -

À
SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO
SÃO PAULO, SP
stap/.-

recebi
irac..

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.305/92 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de um reservatório cilíndrico, em concreto, 500 m³, com duas células, na Vila Guilhermina, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 195.950.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 13.716.500,00 (treze milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

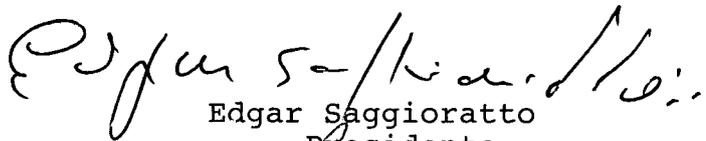
ESTADO DE SÃO PAULO

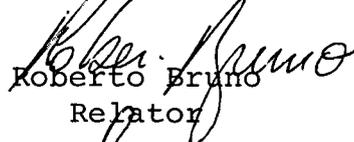
PARECER Nº _____

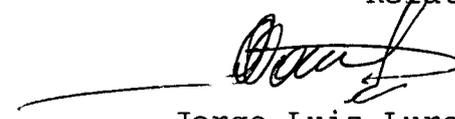
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da lei nº 2.305/92, de 25 de junho de 1992, finalizando o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, nada tem a objetar com relação ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 08/02/1993


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luiz Lurenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

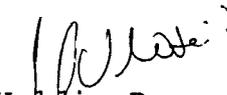
ESTADO DE SÃO PAULO

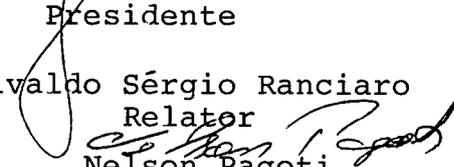
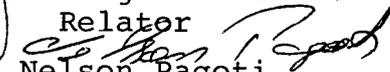
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 2.305/92, de 25 de junho de 1992, finalizando o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nada tem a objetar com seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 08/02/1993


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.391/93 -

"Altera dispositivo da lei Nº
2.305/92, de 25 de junho de 1.992"

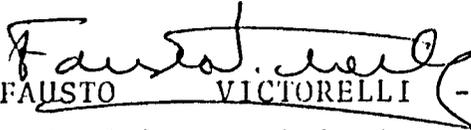
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 1º da lei Nº 2.305/92, de 25 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de um reservatório cilíndrico, em concreto, 500 m³, com duas células, na Vila Belmiro, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de - Cr\$ 195.950.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração